



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, **CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89378251/0001-18, com sede na Rua Barão de Caçapava, 621, centro, Caçapava do Sul/RS, neste ato, representada por seu Presidente, **Vereador ANTONIO DIAS DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 907.727.760-91, portador do RG nº 5061532882, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, Sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, 831, centro, CEP 89120-000, na cidade de Timbó/SC, neste ato, representada por seu consultor de relacionamento em licitação, **GUILHERME FERNANDES DE CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 008.232.840-42, portador do RG nº 9087562956, firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, na modalidade banda larga e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos no local informado pelo ASSINANTE, dentro da área de prestação de serviços da PRESTADORA; bem como o Serviço de Valor Adicionado – SVA, consistente no serviço de Porta IP, o qual caracteriza-se pelo fornecimento de acesso a conteúdo e porta de dados de internet, incluindo mas não se limitando a dados armazenados em sistema de conteúdo distribuído em estrutura de data center e sistemas de cache, serviço de streaming, e/ou outros serviços que venham a ser prestados pela PRESTADORA.

PLANO: RS - Uni Fibra SEP Maxi 1000 Mega R\$ 148,00

Velocidade: (Down/Upload) 1000Mb/500Mb

Tipo de plano: fibra RS - Uni Fibra SEP Maxi 1000 Mega

1.2. STREAMING/UNIFIQUE PLAY, consistente na disponibilização de conteúdo audiovisual (vídeos, filmes, séries, programas, documentários, temporadas, dentre outros) ao ASSINANTE, mediante pagamento de assinatura mensal, o qual poderá decidir o momento de início de exibição, com a possibilidade ou não de download do conteúdo, a depender da política comercial no momento da contratação. O serviço de streaming poderá ser acessado através de aparelho televisor, com a utilização de equipamento decodificador disponibilizado pela PRESTADORA por meio das modalidades disponíveis no ato da contratação, ou através do aplicativo “Unifique Play”, por meio de dispositivos como computador, notebook, tablet, smartphone e outros. Para fazer uso do streaming, além de adquirir o pacote respectivo, baixar e instalar o aplicativo gratuito, é imprescindível que o ASSINANTE tenha acesso à rede mundial de computadores (internet), em velocidade compatível com o conteúdo a ser reproduzido. O usuário e a senha iniciais coincidirão com os números do CPF do ASSINANTE, sendo necessário acessar o link <https://unifiqueplay.com.br/login/in> para substituir a senha logo no primeiro acesso.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS

Segunda Capital Farroupilha

1.3. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL ("SMP" ou "SERVIÇO"): Serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, observando o disposto na regulamentação pertinente.

PLANO: Unifique Móvel Empresas - 36GB R\$111,98 2 linhas

1.4. STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado, consistente na transmissão de voz por meio de Protocolo (IP), na forma pré e/ou pós paga, ou por meio de interface entroncamento digitais (E1) com serviços de Discagem Direta a Ramal DDR (opcional), ou analógicos por meio de ATA e equipamentos, instalação e gerenciamento pela PRESTADORA ao ASSINANTE, em forma de pacote de dados, modalidade do SCM – Serviço de Comunicação Multimídia.

PLANO: Uni Fixo Ilimitado Total 3 Linhas R\$ 150,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal total é de R\$ 409,98 (quatrocentos e nove reais com noventa e oitos centavos), vencíveis no dia 10 (dez) do mês subsequentes a prestação do serviço.

2.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal do serviço prestado mensal, através de boleto bancário, transferência ou PIX, conforme opção da contratada.

2.3. A vigência do presente contrato é de 25 de março de 2025 a 25 de março de 2026, podendo ser prorrogado anualmente pelo prazo máximo de 120 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato será suportado orçamentariamente na despesa 010310001.2.001000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo–3.3.90.39.00.00.00–Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 9

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento, com vencimento no décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto

5.2. Além do serviço descrito no objeto, a contratada deverá, quando da ausência do serviço de internet e telefone efetuar manutenção e os reparos necessários para que o mesmo seja restabelecido o mais breve possível.

5.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo ônus trabalhista ou tributário referentes aos funcionários utilizados para a prestação de serviços, objeto do presente instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer obrigações a eles.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

Em qualquer momento, mediante prévia notificação a parte contrária, o presente instrumento poderá ser rescindido, sem que haja justificativa de motivos relevantes, respeitando-se o período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. O descumprimento de quaisquer uma das cláusulas por quaisquer uma das partes, implicará na rescisão imediata deste Contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com as informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

Os casos omissos a este Contrato, serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21, ficando eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para solucionar quaisquer demandas judiciais decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caçapava do Sul, 25 de Março de 2025.

Revisado e firmado pela Assessoria Jurídica

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ nº: 89.378.251/0001-18

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - Presidente da Câmara de Vereadores

CPF: 907.727.760-91

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A

CNPJ: 02.255.187/0001-08

Guilherme Fernandes de Campos – Consultor de Relacionamento em Licitação

CPF: 008.232.840-42